Lei nº 611 de 20 de janeiro de 2025

"Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área de saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, profissionais da área de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I. 05 fisioterapeutas, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

II. 01 farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

III. 01 Psicólogo, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência do Programa Saúde Mental;

IV. 15 técnicos de enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e

seiscentos reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde e acompanhar os pacientes no procedimento de hemodiálise;

V. 04 auxiliares de serviços gerais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, para atender a carência da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 03 auxiliares administrativos, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimentos de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais, para atender a carência da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. 10 enfermeiros com carga horária de 40 hs, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

VIII. 02 assistentes sociais com carga horária de 30 hs, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

IX. 01 assessor de planejamento da secretaria municipal de saúde com carga horária de 40 hs, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

X. 01 médico pneumologista, em sistema de plantão e sobreaviso, com vencimentos de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

XI. 01 médico infectologista, em sistema de plantão e sobreaviso, com vencimentos de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

XII. 01 médico, com carga horária de 30h semanais, com vencimentos de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para atender ao Programa ESF do bairro Não Pensei;

XIII. 03 auxiliares de saúde bucal, com carga horária de 30h semanais, com vencimentos de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

XIV. 02 fonoaudiólogos, com carga horária de 30h semanais, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes á profissão ou ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 20 de janeiro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito